



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 038, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores da Administração Pública do Município de Tabapuã-SP.”

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município Tabapuã, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para o deferimento da Licença para Tratamento de Saúde assegurada no art. 120 e seguintes da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Para fim de obtenção de licença para tratamento de saúde junto aos órgãos da Administração Pública do Município de Tabapuã-SP, o servidor deverá apresentar atestado médico que obedeça aos seguintes critérios:

I. Os atestados médicos deverão ser entregues em suas vias originais ao chefe imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão, prazo que poderá ser prorrogado pelo mesmo período quando for emitido fora do Município ou nos finais de semana, devendo o chefe imediato encaminhar o atestado ao Setor de Recursos Humanos;

II - O atestado médico apresentado deverá obrigatoriamente especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, por extenso e numericamente, conter o nome, assinatura, endereço e número de registro no respectivo conselho de classe do profissional subscritor, não apresentar quaisquer rasuras e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis, e indicar a data e hora e o CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo Único. Os atestados apresentados em desacordo com as exigências estabelecidas no presente artigos não serão aceitos pela chefia imediata, sendo as ausências do servidor apontadas como faltas com conseqüente prejuízo nos vencimentos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 2º - Independentemente do prazo de afastamento recomendado no atestado, a concessão da licença poderá ser condicionada ao resultado de perícia médica a ser realizada por médico pertencente aos quadros do Município, para a qual o servidor será devidamente convocado;

§ 1º. O perito indicado deverá relatar por escrito as informações que justifiquem seu parecer;

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal decidir pela concessão ou não da licença;

§ 3º. O servidor terá sua licença negada acaso se recuse a se submeter à competente perícia médica;

Art. 3º - A constatação de fraude ou falsificação de atestados médicos apresentados junto à Municipalidade ensejará a adoção de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor;

Art. 4º - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa